

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/2019

Acrescenta o § 3º ao art. 34 da Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Constituição Estadual e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei nº 172/2019**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 3º ao art. 34 da Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)

(...)

§ 3º Ficam isentos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos os agricultores e os empreendedores rurais que detenham, a qualquer título, área rural com até 4 (quatro) módulos fiscais e utilizem predominantemente mão de obra da própria família, nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento rural.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 03 de junho de 2019.

**ERICK MUSSO**  
Presidente